

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

OS MEMBROS DA **COMISSÃO ELEITORAL** –, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Municipal 914/2008, resolução CADM 01/2009 e no Edital nº 001/2015 do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV,

CONSIDERANDO a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Administrativo deste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTÊSPREV, para preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiros Administrativos, sendo 01 (um) representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas e 02 (duas) vagas de suplentes para o Conselho Administrativo, sendo 01 (um) representante dos servidores ativos e 01 (uma) representante dos inativos e pensionistas, com mandato de 03(três) anos, para uma mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

RESOLVE:

Art.1º-- Em atendimento a Lei Municipal e ao Edital acima citado, baixar esta Resolução em forma de Regimento Eleitoral e demais documentos (anexos I a III), para regulamentar o processo seletivo dos membros do conselho administrativo deste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º -- Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos pelos servidores detentores de cargo efetivo para escolha do representante dos servidores ativos e respectivo suplente e aposentados e pensionista para escolha do representante dos servidores inativos e pensionistas, através de eleição direta, que realizar-se-á no dia **22 de Outubro de 2015**, em horário compreendido das **08:00** às **17:00** horas, no prédio Casa das Juventudes, (antiga estação rodoviária) Situado na 13 de maio, s/n- Centro desta cidade, através de sufrágio direto, facultativo e secreto servidores ativos e inativos, após comprovada sua identificação perante os mesários.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º-- As inscrições para o processo seletivo dos membros do conselho administrativo serão realizadas nos dias 25/09/2015 a 06/10/2015, das 07:30 às 12:30, na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, sito a rua Celso Borba, 10 – centro, nesta cidade.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

Art. 4º-- Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral, abrirá vistas de todos os pedidos de inscrições dos candidatos ao Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, que os avaliará e no decurso do prazo de 72 horas e pugnará pela aceitação das inscrições ou não.

Art. 5º -- após o prazo concedido ao Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês a Comissão Eleitoral, afixará edital com a relação dos candidatos, nos murais da Prefeitura Municipal de Cortês, na sede e no site do Cortêsprev, onde serão publicadas todas as comunicações pertinentes a este processo seletivo.

Art. 6º - a partir da publicação do Edital contendo a relação dos candidatos, será aberto no prazo de 72 horas a qualquer servidor ativo ou inativo do Município de Cortês/PE, inclusive aos próprios candidatos, para apresentarem perante a Comissão Eleitoral pedido de impugnação ao registro de Candidatos, sendo este pedido devidamente fundamentado indicando meios de provas.

Art. 7º - Respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês ou instância Superior, os feitos serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância na esfera administrativa, que de sua decisão não excluirá o candidato do pleito, neste caso o(s) candidato(s) prosseguirá (ão) com a indicação "SUB-JUDICE", até decisão final do feito. Reservando a Comissão Eleitoral o direito de não acatar pedidos de efeitos suspensivos.

Art. 8º- Da decisão final contra o candidato exarada antes das eleições e na impossibilidade de ser confeccionada novas cédulas, compete a Comissão Eleitoral excluir o(a) candidato(a) do processo eletivo, orientando a Junta apuradora para declarar „NULO” os votos a este sufragado.

Art. 9º- Da decisão final contra o candidato exarada após a realização das eleições, compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, excluir o(s) candidatos.

Parágrafo único- havendo, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, proclamado o resultado oficial da eleição excluirá o total de votos atribuídos ao candidato e procederá a nova proclamação do resultado da eleição e sendo necessário diplomará o(s) novo(s) candidato(s) eleito(s) aos cargos de Conselheiro Administrativo e Suplente.

Art. 10º- Em se tratando de representação por conduta irregular, que possa beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, sendo estas condutas praticadas por candidato(s), Representante de entidades, comunidades ou qualquer cidadão, compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, além de cassar o Registro de Candidatura do(s) candidato(s) beneficiado(s) pela conduta irregular, oferecer denúncia das pessoas envolvidas ao Ministério Público, para aplicação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º - Serão considerados classificados e aptos a participar do processo eletivo os candidatos que cumprirem com as exigências contidas no item: 2. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA e do item 7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO, ambos do Edital de nº 001/2015 expedido pelo Conselho Administrativo e que trata da Abertura de Inscrição para Candidatos ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês.

Art. 12º - O cumprimento do artigo anterior é item obrigatório e indispensável como fase

Eliminatória e Classificatória.

Art. 13º- A lista dos candidatos aprovados, será publicada no local de costume mediante edital.

Art. 14º- Os candidatos não aprovados no item eliminatório/classificatório, conforme artigo 11º deste regimento, no prazo de 72 horas contados da publicação do resultado, poderão requerer revisão do critério avaliativo em petição a ser endereçada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, que constituirá ou não Comissão re-avaliadora composta por 03 (três) Membros, assim definida:

- a) 01 (um) membro efetivo do CADM;
- b) 01 (um) membro da Comissão Eleitoral;
- c) 01 (um) membro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês ou da Comissão Eleitoral a ser indicado através do candidato (a) a ser reavaliado.
- d)

Art. 15º- Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará novo Edital, com a relação definitiva dos aprovados convocando-os para em data e local a serem definidos, devam os candidatos comparecerem para a realização de sorteio dos números com os quais irão concorrer no processo eletivo.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA E CONDUTAS DOS CANDIDATOS

Art. 16º- A partir do sorteio conforme preconizado no Art. 15º deste Regimento, a propaganda eleitoral dos candidatos estará liberada da forma a seguir:.

§ 1º - Será permitido aos candidatos:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b) A presença do candidato em qualquer órgão ou departamento da Administração Municipal, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal solicite autorização ao Dirigente da Entidade;
- c) A confecção (caseira) de material de propaganda individual pelo próprio candidato, em tamanho máximo de (1/4) de folha de papel ofício a ser impresso em preto e branco ou a cores em impressora tipo: Matricial, Laser ou Jato de Tinta.

§ 2º - Das condutas vedadas a candidatos ou terceiros, na eleição para Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês,

- a) com ou sem o consentimento do candidato: a confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

- b) a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- c) a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- d) a promoção de transporte de eleitores antes e no dia da eleição, utilizando veículos próprios, públicos ou particulares;
- e) a promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;
- f) uso de carro de som, unidades móveis sonoras ou uso de megafone;
- g) o envolvimento político partidário, com o objetivo de eleger um ou mais candidatos;
- h) o abuso do poder econômico, para se eleger (seja praticado pelo próprio candidato ou por terceiros).
- i) o uso de alto-falantes e a promoção de comício ou carreata;
- j) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 18º- A partir da iniciativa de qualquer candidato ou cidadão, caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias e consequências da conduta ilícita:

- a) cassar o registro da candidatura do infrator;
- b) encaminhar o caso ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, para medidas cabíveis conforme art. 10º deste Edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19º- A escolha dos conselheiros dar-se-á em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas.

Art. 20º- será realizado o processo de votação através de cédulas de votação com espaço próprio para assinalar o número ou nome do candidato.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 21º- Estará apto para participar do processo eleitoral todo servidor ativo e inativo e pensionista vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês.

Art. 22º- O eleitor apresentará obrigatoriamente a um membro da mesa receptora de votos, o documento público de identificação com foto.

Paragrafo único: O mesário, após colher os dados do eleitor na folha de votação, solicitará ao eleitor que assine ou coloque a sua digital do polegar direito na referida folha e em seguida deverá entregar a cédula de votação.

- a) A cédula de votação será confeccionada de acordo com o modelo constante no anexo II, parte integrante deste Regimento Eleitoral;
- b) A folha de votação será confeccionada de acordo com o modelo que consta no anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 23º- O eleitor de posse da cédula de votação se dirigirá a uma cabina indevassável, onde colocará no espaço apropriado da cédula de votação o numero de inscrição ou o nome do candidato de sua preferência, sendo no máximo de 01(um) e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, depositá-la-á na respectiva urna.

Art. 24º- O eleitor poderá votar em no Máximo em 01 (um) candidato, podendo votar "em branco", caso não deseje votar em qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 25º- O eleitor que votar no quantitativo acima do máximo permitido o voto será considerado "nulo"

Art. 26º- Poderá participar como eleitor nesse processo de escolha qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista que possua vínculo com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, comprovado através contracheque ou portaria de nomeação e mediante a apresentação obrigatória de documento oficial com foto.

Art. 27º- O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 28º- O eleitor que desrespeitar as regras acima, terá seu voto tomado em separado, sendo este colocado dentro de um envelope, devendo os mesários informar no próprio envelope o motivo daquele voto e em seguida depositá-lo na urna receptora.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 29º- Constitui a Mesa Receptora de votos: um presidente, um mesário e um suplente.

Art. 30º- Serão escolhidos 03 (três) cidadãos deste Município, preferencialmente servidores públicos municipais, para comporem cada mesa receptora dos votos, cujos nomes serão divulgados em edital, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Não poderão ser mesários:

- I - os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e seus parentes, ainda que por

afinidade, até o segundo grau;

II - as autoridades e os agentes policiais;

III – os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês;

IV - o Prefeito Municipal e os Vereadores.

§ 2º- Depois de publicado o edital citado no *caput*, os candidatos e o Ministério Público poderão, em 03 (três) dias contados desta data, oferecer impugnação, que será decidida, sem possibilidade de recurso, no mesmo prazo, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º- Caso um dos membros da mesa receptora não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do § 1º supracitado.

Art. 31º- Cada candidato poderá fazer-se presente na seção eleitoral para fiscalizar os trabalhos e credenciar, no máximo, 1 (um) Administrativo para cada Mesa Receptora, com prévia comunicação à Comissão Eleitoral, vedada qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Parágrafo único – O candidato ou Administrativo que desatender ao disposto no *caput* será afastado das proximidades da seção eleitoral.

Art. 32º- Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Eleitoral. Os membros das mesas receptoras aguardarão autorização para procederem à abertura das urnas e contagem dos votos recepcionados o que ocorrerá na mesma data.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33º- A mesa apuradora de votos será composta pelos 03 (três) Membros da mesa receptora de votos com o auxílio de um membro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês ou pessoa indicada para tal finalidade, havendo a necessidade de agilizar o processo de apuração. A **Comissão Eleitoral** autorizará a abertura de todas as mesas simultaneamente.

Parágrafo único- Os nomes dos integrantes das mesas apuradoras, o local e o horário de início de seus trabalhos serão divulgados em edital, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 34º- No final da apuração de cada urna, os Membros da mesa receptora de votos expedirão Boletins de Urnas, com total de votos apurados por candidato, sendo estes assinados pelos escrutinadores, candidatos presentes, desde que estejam presentes naquele local.

§ 1º- será aplicada aos escrutinadores a mesma regra de impedimento aos mesários, constante no paragrafo 1º do Art. 30º desta Resolução.

§ 2º- O voto será considerado Nulo:

- a) se a cédula contiver sinal que identifique o votante;
- b) se não for possível aferir a intenção do eleitor;
- c) se o eleitor votar em mais de 01 (um) candidato;
- d) se o candidato concorrendo sub-judice, tiver decisão contrária ao registro até o dia da Eleição.

§ 3º- *Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que, em data divulgada por edital, serão incinerados pelos membros do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, que lavrarão ata circunstanciada a respeito do fato.*

Art. 35º- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, das discordâncias das decisões cabe recurso devidamente fundamentado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 36º- Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado oficial ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, que através de Edital proclamará o resultado da eleição com os nomes e números de inscrição dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, convocando os eleitos e suplentes, para diplomação e Posse.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º- Os prazos previstos no anexo I, desta Resolução, demonstrada a necessidade poderão ser prorrogados ou antecipados pela Comissão Eleitoral,

Art. 38º- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Parágrafo único – Havendo necessidade, será publicada nova Resolução da Comissão eleitoral, que venha a complementar esta matéria.

Art. 39º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês/PE, 24 de Setembro de 2015.

**Geneilta Lopes Neves
Presidente da Comissão Eleitoral**